

39

EMENDA Nº , de 2014 - CTRCDC

(ao PLS nº 281, de 2012)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico

EMENDA MODIFICATIVA Nº - 2014

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 44-F inserido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, (constante no art. 1º do Substitutivo do Relator e transcrita como § 1º do art. 45-E no projeto original):

“Art. 44 – F.....

.....
“§ 1º Se houver prévia relação de consumo entre entidade pertencente ao grupo econômico da remetente e o destinatário, admite-se o envio de mensagem não solicitada, desde que o consumidor tenha tido oportunidade de recusá-la.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do dispositivo é a seguinte:

“§ 1º Se houver prévia relação de consumo entre o remetente e o destinatário, admite-se o envio de mensagem não solicitada, desde que o consumidor tenha tido oportunidade de recusá-la.”

A atuação no mercado de consumo rotineiramente envolve várias empresas pertencentes ao um mesmo conglomerado econômico oferecendo múltiplos produtos e/ou serviços, algumas vezes relacionados. Este é o caso, por exemplo, de instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito, que são empresas distintas que frequentemente integram um mesmo grupo

econômico. Observa-se que o § 1º do artigo 44-F não contempla essa particularidade, havendo risco de a exigência ali constante sobre carregar desnecessariamente o consumidor, exigindo-se autorizações redundantes para o que é, essencialmente, uma mesma relação comercial.

Sala da Comissão, de março de 2014.

SENADOR

40

EMENDA Nº , de 2014 - CTRCDC

(ao PLS nº 281, de 2012)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico

EMENDA MODIFICATIVA Nº - 2014

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 44-F inserido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, (constante no art. 1º do Substitutivo do Relator e transscrito como art. 45-E no projeto original):

“Art. 44-F.....

.....
“I – não possua relação de consumo anterior com o fornecedor e tenha manifestado a opção de não recebê-la.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo atual conta com a seguinte redação.

“Art. 44 – F. É vedado ao fornecedor de produto ou serviço enviar mensagem eletrônica não solicitada a destinatário que:

I – não possua relação de consumo anterior com o fornecedor e não tenha manifestado consentimento prévio e expresso em recebê-la.

.....”

Entendemos que o consumidor pode manifestar expressamente o interesse em ser excluído das listas de envio de mensagem eletrônica de modo a facilitar a sua exclusão do sistema de cadastro do fornecedor. Atualmente inúmeros fornecedores já disponibilizam em suas mensagens a opção de exclusão automática do endereço eletrônico do consumidor.

Sala da Comissão, de março de 2014.



SENADOR